PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 06 / 18
Pág. 95 Col. 1
Conferido

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de SAÚDE

Em 08 / 06 / 18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 08/06/2018 às 12:45

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora
Samia Bomfim
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 12 / 06 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação referente(s) esta folha(s)
nº 15 Em 09/08/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 651/2017. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175290.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 16/08/2018 17:46:05.

Folha nº 15 do
Processo nº 01-651/17
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° 1213/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 651/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, determina a inclusão nos sites da prefeitura do município e da Câmara Municipal de São Paulo, de relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo,** a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo**.

A propositura visa tornar obrigatória a inclusão nos sites oficiais da administração pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos por distrito à mulher vítima de violência. A relação de serviços de proteção à mulher que viriam a constar nos sites seria: delegacias especializadas no atendimento à mulher, centros de cidadania da mulher, serviços de violência sexual e aborto legal na cidade de São Paulo, serviços de saúde especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher, Centros de Defesa e Convivência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, órgãos de Defesa Pública de Defesa da Mulher, órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher, Coordenadorias de Violência contra a Mulher, outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos de assistência e proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar e determina que se forme um conjunto articulado de ações da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como ações não governamentais, objetivando a integração operacional com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. No site do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça de São Paulo já existem informações reunidas sobre os serviços voltados às mulheres vítimas de violência.

O uso do serviço *disk denúncia* criado pelo Governo Federal em 2005 já recebeu cerca de 5,4 milhões de atendimentos. Em face destes argumentos expostos, mostra-se bastante relevante que exista esta inclusão de informações nos sites listados no projeto.

A Comissão de Saúde Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08/08/2018.

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

AMAURI SILVA

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

GILBERTO NATALINI

SÂMIA BOMFIM
Relatora

RELATÓRIO Nº 1250/18

Matéria PL 651/2017. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175290.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 08 / 18
Pág. 96 Col. 1
Conferido

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de FIN
Em 10/08/18 ás 19h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 651/2017. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175290.